



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

LEI N.º 362/2017,

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, pelo período de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, agentes para exercerem funções públicas de caráter permanente, em conformidade com os cargos discriminados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Os contratos temporários a que alude o artigo 1º desta Lei, se fazem necessários para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 3º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada no valor do piso não superior ao vencimento para o quadro permanente, estabelecidas em lei específica.

Art. 4º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

- b) conveniência da Administração Pública;
- c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- e) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.

III – por iniciativa do contratado;

Art. 6º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 8º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2017.


IVÂNTO MACHADO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
05	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais
03	Vigia	40 horas/ semanais
03	Auxiliar Administrativo	40 horas/ semanais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Pedreiro	40 horas/ semanais
04	Gari	40 horas/ semanais
01	Mecânico Veículos Leves	40 horas/ semanais
01	Mecânico Veículos Pesados	40 horas / semanais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Agente Vigilância Sanitária	40 horas/ semanais
01	Odontologo.	40 horas/ semanais
02	Assistente de Serviços Gerais	40 horas/ semanais
02	Auxiliar Administrativo	40 horas/ semanais
01	Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas/ semanais
01	Técnico de Higiene Dental	40 horas/ semanais
01	Agente de Saúde (zona rural)	40 horas/ semanais
01	Agente de Saúde (zona urbana)	40 horas/ semanais
02	Enfermeiro	40 horas/ semanais



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

03	Técnico de Enfermagem	40 horas/ semanais
01	Medico Saúde da Família	40 horas/ semanais
02	Vigia	40 horas/ semanais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
02	Assistente Administrativo	40 horas/ semanais
01	Assistente Social	40 horas/ semanais
02	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais
02	Psicólogo	40 horas/ semanais
02	Vigia	40 horas/ semanais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
04	Professor Nível Superior	35 horas/ semanais
01	Professor em Educação Física	25 horas/ semanais
03	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais
02	Motorista Veiculo Leve	40 horas/ semanais
04	Motorista Veiculo Pesado	40 horas/ semanais
01	Nutricionista	20 horas / semanais
03	Monitor da Creche	40 horas / semanais
03	Monitor do Transporte Escolar	40 horas / semanais
01	Vigia	40 horas/ semanais

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2017.


IVÂNIO MACHADO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL